

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 033/2026

Matéria: Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 027/2026.

Data: 25 de agosto de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a extinção das concessões de direito real de uso outorgadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bonito do Iguaçu – APAE, ainda vigentes no registro imobiliário, sobre os lotes nº 02 e nº 03 da quadra nº 05 do Loteamento Drabecki (matrículas nº 22.773 e nº 22.772), destina o lote nº 03 à construção da sede do Conselho Tutelar Municipal e revoga a Lei Municipal nº 529/2005.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. O projeto de lei tem por finalidade promover a extinção das concessões de direito real de uso outorgadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Bonito do Iguaçu, incidentes sobre os lotes nº 02 e nº 03 da Quadra nº 05 do Loteamento Drabecki, objeto das matrículas nº 22.773 e nº 22.772.

Após a leitura e recebimento em Plenário, a proposta foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a emissão de parecer sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – MÉRITO

O projeto de lei ordinária em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a extinção das concessões de direito real de uso outorgadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bonito do Iguaçu – APAE, ainda vigentes no registro imobiliário, sobre os lotes nº 02 e nº 03 da quadra nº 05 do Loteamento Drabecki (matrículas nº 22.773 e nº 22.772), destina o lote nº 03 à construção da sede do Conselho Tutelar Municipal e revoga a Lei Municipal n.º 529/2005.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que decorre do esgotamento do prazo das concessões e da não utilização dos imóveis pela concessionária, que se realoca em nova sede.

Outrossim, ainda destaca que a retomada do lote n.º 03 tem destinação pública específica para a construção da sede do Conselho Tutelar Municipal, com recursos já assegurados pela Deliberação nº 65/2025 – CEDCA/PR, na modalidade Fundo a Fundo, cujo prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses recomenda a pronta regularização do imóvel.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, precisa e concisa, definindo claramente as normativas para o cumprimento do objeto. O texto não apresenta erros de grafia, contradições ou lapsos que demandem a apresentação de emendas corretivas, encontrando-se com a data, fundamentação e numeração perfeitamente ajustadas.

No tocante à Constitucionalidade e Legalidade, a matéria não esbarra em qualquer vedação jurídica, estando o Ente Municipal exercendo sua autonomia política e administrativa para dispor sobre assuntos de interesse local.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, esta relatoria não verifica óbice constitucional, legal ou de técnica legislativa no Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2026, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento e tramitação no Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 04 de setembro de 2026.

JUCIMAR PÉRICO

Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária